LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0384/2016 - DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO PARA SERVIDORES GESTANTES OU SEU CÔNJUGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 384/2016

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO PARA SERVIDORES GESTANTES OU SEU CÔNJUGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor público do município que devidamente comprovado, esteja em período de gestação ou seu cônjuge, a partir do sexto mês de gravidez, fará jus a antecipação do 13º salário, desde que ainda não tenha sido quitado pelo órgão a que esteja subordinado.

§ 1º. A comprovação de que trata o caput deste artigo será apresentada através de requerimento assinado pelo servidor, acompanhado das provas (ultrassonografia, atestados médico e outros);

§ 2º. Quando se tratar do cônjuge do servidor, a comprovação será feita através de documentos que comprovem a união do casal, conforme o Art. 1.543 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Santo André, Estado da Paraíba, em 16 de Maio de 2016.

SILVANA FERNANDES MARINHO
Prefeita Municipal